

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024**

Tipo de Julgamento: Menor Preço

Modo de Disputa: Aberto

Exclusivo para micro empresas, empresas de pequeno porte e MEI, conforme dispõe o art. 48, inc. I da Lei 123/06.

**Edital de pregão eletrônico para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva mensal dos aparelhos condicionadores de ar pertencentes a Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.**

**Especificações:**

A empresa deverá:

- a) Realizar a limpeza e a manutenção dos filtros, sistema de drenagem, serpentinas, capacitores, contatos dos cabos elétricos, fluídos refrigerante, conjunto ventilador, além de demais componentes internos e externos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos descritos abaixo;
- b) Eliminar ruídos e vibrações anormais, procedendo os ajustes necessários;
- c) Indicar ao setor competente a descrição das peças a serem trocadas, procedendo com a substituição;
- d) Proceder com a troca/substituição das peças que porventura venham a estragar ou apresentem condições inadequadas de uso;
- e) Fornecer no ato da contratação a anotação de responsabilidade técnica (ART) e o plano de manutenção, operação e controle para ar condicionado (PMOC);
- f) Realizar os serviços durante o horário de expediente da contratante;
- g) Observar todas as medidas de segurança e as normas técnicas referentes a execução dos serviços contratados;
- h) Responsabilizar-se por qualquer dano advindo dos serviços realizados.

<b>APARELHOS INSTALADOS</b>	<b>LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM</b>
02 (dois) split midea mse1-12hr:12.000	departamento de compras; departamento de tecnologia informação



btu/h	
01 (um) split komeco kos9qc-g2:9.000 btu/h	gabinete do psd
01 (um) split brize bzs07qc-g1:7.000 btu/h	gabinete do psdb
04 (quatro) split gree gw07ma:7.000 btu/h	gabinete do pp; gabinete cidadania; gabinete do psdb; gabinete união brasil
01 (um) split trane:12.000 btu/h	sala do departamento jurídico
02 (dois) split hi-wal:9000 btu/h	sala da assessoria da presidência; sala da contabilidade
01 (um) split trane:18.000 btu/h	sala das comissões
01 (um) evap hi-wal springfer midea inverter:18.000 btu/h	sala da presidência
01 (um) split Elgin:12.000 btu/h	sala da diretoria-geral
01 (um) split trane piso-teto:30.000 btu/h	sala da secretaria
02 (dois) aparelhos de ar condicionado LG modelo piso teto - inverter q/f - potência 52.000 btu/h	plenário
02 (dois) Agratto - condicionador de ar split: 9000 btu/h	sala da imprensa (plenário), sala da procuradoria da mulher
01 (um) Agratto - split, inverter:12.000 btu/h	sala da copa
01 (um) Agratto - split, inverter:9.000 btu/h	sala da sonorização (plenário)

Observação: Alguns dos equipamentos encontram-se instalados no segundo e terceiro piso do prédio do legislativo municipal, necessitando que a contratada apresente no momento da habilitação do certame a NR° 35, do(s) funcionário(s) para o desempenho das tarefas ora contratadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, torna público, para quem possa interessar, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), do tipo Menor Preço Global, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designados



pela Portaria nº 008/2024, cuja proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados.

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 12/03/2024

HORÁRIO LIMITE: Até 08h30min.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 12/03/2024

HORÁRIO: às 09h00min

### 1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva mensal dos aparelhos condicionadores de ar pertencentes a Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul/SC.

	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Unitário	Valor Anual Total
<b>Item 01</b>	A presente solicitação tem por objeto a contratação de empresa para a realização de manutenção mensal, na forma corretiva e preventiva, dos aparelhos condicionadores de ar que se encontram acondicionados na sede do Poder Legislativo Municipal, vislumbrando assim, um maior aproveitamento dos recursos públicos, haja vista que a vida útil dos aparelhos terá maior durabilidade, além de atender a legislação ambiental	<b>Serviço</b>	<b>01 ano, prorrogável conforme legislação vigente</b>		



	vigente, proporcionando um ambiente laboral saudável a todos os seus colaboradores.				
	<b>VALOR TOTAL</b>				

O objeto se refere à contratação dos serviços a serem realizados mensalmente para a Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, localizada a Rua Vigando Kock, 69, Centro – São Bento do Sul.

## 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

**2.1** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

**2.2.1** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2.2** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.2.3** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.2.4** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**2.2.5** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por



interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

**3.2.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

**3.2.2** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**3.2.4** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.5** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

### **4. PROPOSTA**

**4.1** O prazo de validade da proposta será de 30 dias úteis, a contar da data de abertura



da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca (indicar “marca própria” quando a marca identificar o fornecedor), modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3** Os licitantes deverão observar o disposto no ANEXO VI - Declaração de vistoria ou declaração de responsabilidade de conhecimento das condições do local, hipótese em que, não poderão deixar de cumprir as obrigações expostas neste instrumento licitatório alegando o desconhecimento das condições laborais do local.

**4.4** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, os quais devem estar em plena validade, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

### **5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de eleição de seus administradores, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

**b)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**Obs:** Se houver alterações nos documentos citados nesta alínea estas deverão ser apresentadas, salvo se consolidadas, pois neste caso bastará a apresentação da consolidação. As alterações e consolidações deverão estar registradas nos órgãos competentes;



## 5.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Estadual (contemplando todos os tributos de competência da esfera de governo), referente à sede ou domicílio do licitante;
- c) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Municipal (contemplando todos os tributos de competência da esfera de governo), referente à sede ou domicílio do licitante;
- d) Prova de regularidade de situação para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente à sede ou domicílio da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e proposta;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Cópia da Declaração de Enquadramento ou declaração do contador da empresa devidamente autenticados ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial, caso a empresa se tratar de ME ou EPP.
- i) Declaração unificada, conforme modelo do ANEXO III, deste edital.

## 5.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**Obs:** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas



- b)** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e que tenham por escopo, objeto que atenda as exigências solicitadas neste edital;
- c)** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução;
- d)** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de habilitação técnica, a uma única contratação;
- e)** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação;

**5.4** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.5** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.6** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **6. VEDAÇÕES**

**6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:



- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2** O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **7 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do



pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.2.2 deste Edital.

**7.3** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8 CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo



real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.7.5** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.8** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **9 MODO DE DISPUTA**

**9.1** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**9.2** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.6** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os



lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes.

## **10 CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1** Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**10.1.2** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.3** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**10.1.4** O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2** Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser



utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no município de São Bento do Sul;

**b)** empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

**c)** empresas brasileiras;

**d)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **11 NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de até 2 (duas) horas.

**11.3** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **12 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro,



que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**12.2** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.6** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13 RECURSO**

**13.1** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

**13.2** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá



início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

**a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **14 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **15 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste



Edital.

**15.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**15.4** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **16. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1** O prazo para início da execução dos serviços é imediatamente após a assinatura do termo de contrato, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 105, da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.



## 17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**17.1** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo as despesas nas seguintes dotações orçamentárias consignadas nas seguintes classificações:

- 33390390000000000000 – Outros serviços terceiros - pessoa jurídica.
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
- Referência: 1459.
- Vínculo: 150070000100.

**17.2** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de execução do instrumento contratual, a fim de se acelerar o trâmite de confirmação da prestação dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**17.3** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 dias úteis da emissão e entrega da nota fiscal de serviços prestados, contados apenas após a aprovação da nota fiscal pelo fiscal designado do contrato.

**17.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata temporis*.

## 18. EXECUÇÃO DO OBJETO

**18.1** A prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva mensal dos aparelhos condicionadores de ar pertencentes a Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul/SC, envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada para execução que lastreia o presente instrumento licitatório.

**18.2** A prestação do serviço se dará na sede da Câmara Municipal de São Bento do Sul, situada à Rua Vigando Kock, 69.

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**19.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**19.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada



de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

**19.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.6** A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.7** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**19.10** Serão indeferidas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**19.11** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**19.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;



- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**19.13** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**20.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do mesmo site no qual será realizado o pregão eletrônico. ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br))

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**21.2** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**21.3** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**21.4** Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul para dirimir quaisquer litígios



oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Sul, 26 de fevereiro de 2024.

**SIMONE TERESINHA ROBERTI BAUM**

**Pregoeira**

**Portaria nº 008/2024**

**ZULEICA VOLTOLINI**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**ANEXO I – E.T.P. – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTERESSADO:** Câmara de Vereadores de São Bento do Sul.

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva mensal dos aparelhos condicionadores de ar pertencentes a Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.

**Especificações:**

A empresa deverá:

- a) Realizar a limpeza e a manutenção dos filtros, sistema de drenagem, serpentinas, capacitores, contatos dos cabos elétricos, fluídos refrigerante, conjunto ventilador, além de demais componentes internos e externos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos descritos abaixo;
- b) Eliminar ruídos e vibrações anormais, procedendo os ajustes necessários;
- c) Indicar ao setor competente a descrição das peças a serem trocadas, procedendo com a substituição;
- d) Proceder com a troca/substituição das peças que porventura venham a estragar ou apresentem condições inadequadas de uso;
- e) Fornecer no ato da contratação a anotação de responsabilidade técnica (ART) e o plano de manutenção, operação e controle para ar condicionado (PMOC);
- f) Realizar os serviços durante o horário de expediente da contratante;
- g) Observar todas as medidas de segurança e as normas técnicas referentes a execução dos serviços contratados;
- h) Responsabilizar-se por qualquer dano advindo dos serviços realizados.

<b>APARELHOS INSTALADOS</b>	<b>LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM</b>
02 (dois) split midea mse1-12hr:12.000	departamento de compras;



btu/h	departamento de tecnologia informação
01 (um) split komeco kos9qc-g2:9.000 btu/h	gabinete do psd
01 (um) split brize bzs07qc-g1:7.000 btu/h	gabinete do psdb
04 (quatro) split gree gw07ma:7.000 btu/h	gabinete do pp; gabinete cidadania; gabinete do psdb; gabinete união brasil
01 (um) split trane:12.000 btu/h	sala do departamento jurídico
02 (dois) split hi-wal:9000 btu/h	sala da assessoria da presidência; sala da contabilidade
01 (um) split trane:18.000 btu/h	sala das comissões
01 (um) evap hi-wal springfer midea inverter:18.000 btu/h	sala da presidência
01 (um) split Elgin:12.000 btu/h	sala da diretoria-geral
01 (um) split trane piso-teto:30.000 btu/h	sala da secretaria
02 (dois) aparelhos de ar condicionado LG modelo piso teto - inverter q/f - potência 52.000 btu/h	plenário
02 (dois) Agratto - condicionador de ar split: 9000 btu/h	sala da imprensa (plenário), sala da procuradoria da mulher
01 (um) Agratto - split, inverter:12.000 btu/h	sala da copa
01 (um) Agratto - split, inverter:9.000 btu/h	sala da sonorização (plenário)

## 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva mensal dos aparelhos condicionadores de ar pertencentes a Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.

A presente contratação visa suprir a demanda oriunda da falta de funcionários aptos a realizar o aludido serviço dentro do quadro da Câmara de Vereadores, considerando que é essencial a contratação de empresa habilitada e com expertise na área para a boa realização dos serviços e consequente melhor aproveitamento dos



recursos públicos despendidos para a realização de manutenção mensal nos aparelhos condicionadores de ar instalados na sede do Legislativo Municipal, conforme preconizado pelos princípios basilares que regem a administração pública, dispostos no art. 5º da Lei Federal 14.133/21, e art. 37 da Constituição Federal.

## **2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Contratação de empresa para a prestação dos serviços ora apreciados, é de suma importância para a continuidade dos trabalhos realizados no órgão solicitante, haja vista a necessidade de atender as condições mínimas imprescindíveis a um ambiente seguro e saudável a seus servidores, colaboradores e a comunidade como um todo.

Ademais, justifica-se a contratação em tela defronte à necessidade da conservação do patrimônio público acima descrito, dever este, delegado aos ocupantes da administração desta Casa de Leis.

Outrossim, devido a importância do Poder Legislativo e no intuito de sempre melhor atender às demandas inerentes a boa conservação do patrimônio público, denota-se a primordialidade da presente contratação, posto que é dever essencial da administração zelar pela *res pública*, no intuito de evitar qualquer avaria que prejudique os bens que serão objetos de manutenção na contratação em tela.

Além do mais, conforme extrai-se dos documentos arremados ao processo licitatório, o Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio obteve Parecer Jurídico contrário a realização de Termo Aditivo Contratual, haja vista que o contrato anteriormente vigente não possuía previsão em edital ou em contrato para prorrogação, contrariando o disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

Isto posto, torna-se imperioso que a administração diligencie de maneira célere no intento de não deixar desassistida a Câmara Municipal de Vereadores de manutenção nos aparelhos condicionadores de ar por um longínquo lapso temporal.

Por fim, insta salientar a inexistência de servidores aptos a executar o aludido serviço, sendo justificada a outorga dos serviços a empresa com habilitação necessária e suficiente para o desempenho das tarefas mencionadas.

## **3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**



Atendendo às necessidades dos servidores, colaboradores e dos munícipes, indo ao encontro das prerrogativas decorrentes das atividades desempenhadas pelo Poder Legislativo Municipal, verifica-se que a presente contratação não apresenta conflito com o planejamento estratégico ou com os objetivos organizacionais relacionados à gestão de aquisições e contratações.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A Administração, ao realizar o processo licitatório, tem o dever de exigir documentos que comprovem que a qualificação dos concorrentes está compatível com o objeto que pretende contratar. É importante, porém, não confundir o cuidado que é necessário na busca de resultados eficazes, com cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Em todos os casos, as exigências de qualificação devem permanecer no patamar da razoabilidade, em conformidade com os serviços que serão executados.

**4.1.1** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**Obs:** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

**4.1.2** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e que tenham por escopo, objeto que atenda as exigências solicitadas neste edital;

**4.1.3** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução;

**4.1.4** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de habilitação técnica, a uma única contratação;

**4.1.5** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação;



**4.1.6** Declaração de vistoria ou declaração de responsabilidade de conhecimento das condições do local de prestação dos serviços;

**4.1.7** Apresentar as certidões, municipal, estadual, trabalhista, federal e o certificado de regularidade de empregador caso seja necessário, visando comprovar a idoneidade da contratada;

**4.1.8** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de eleição de seus administradores, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

**a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**Obs:** Se houver alterações nos documentos citados nesta alínea estas deverão ser apresentadas, salvo se consolidadas, pois neste caso bastará a apresentação da consolidação. As alterações e consolidações deverão estar registradas nos órgãos competentes;

**4.1.9** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**4.1.10** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º. da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz);

**4.1.11** Declaração de idoneidade;

**4.1.12** Cópia da Declaração de Enquadramento ou declaração do contador da empresa devidamente autenticados ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial, caso a empresa se tratar de ME ou EPP;

**4.1.13** No momento a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar documento probatório acerca da realização de curso em trabalho em altura, com base na NR 35 do(s) funcionário(s) que realizarão o serviço, uma vez que o objeto da contratação em tela exige que seja realizado trabalho em altura.

## **4.2 REQUISITOS OBRIGACIONAIS**

**4.2.1** Atender às solicitações nos prazos estipulados;



**4.2.2** Responsabilizar-se pelo acompanhamento, assessoramento e supervisão técnica dos serviços prestados, bem como pelo fornecimento de EPI's necessários ao estrito cumprimento do contrato, conforme legislação vigente;

**4.2.3** Seguir as normas que regulamentam as relações trabalhistas entre as partes, não devendo a administração responder por qualquer fato envolvendo os empregados que prestem os serviços no local;

**4.2.4** Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

**4.2.5** Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Estudo Técnico;

**4.2.6** Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;

## **5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

O quantitativo estabelecido, leva em consideração as quantias estabelecidas no último contrato, a estrutura física e o histórico de novas aquisições dos aparelhos onde ocorrerão as manutenções corretivas e preventivas que se encontram alocados na sede do Poder Legislativo Municipal, considerando a necessidade da administração em zelar pelo patrimônio público.

## **6. JUSTIFICATIVA DO TIPO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR**

A presente contratação visa atender as demandas provenientes da prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva mensal dos aparelhos condicionadores de ar pertencentes a Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos, visto que o ente público não possui funcionários capacitados para o desempenho da função objeto do presente Estudo Técnico.

Portanto, a solução mais viável, observando os princípios administrativos e constitucionais da economicidade e eficiência, mostra-se, a contratação de empresa especializada para o desempenho das tarefas supramencionadas sob a modalidade licitatória de pregão eletrônico, posto que se torna o meio exequível correto para



contratação e boa continuidade dos trabalhos a serem realizados durante a vigência do instrumento contratual.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Com relação à pesquisa de preço, a mesma foi obtida através de pesquisas mercadológicas realizadas com empresas prestadoras do referido serviço no âmbito regional, lastreando-se na base de preços praticada na região. Isto posto, o valor anual estimado para a contratação é de **R\$ 12.600,00 (Doze mil, e seiscientos reais) ao ano.**

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução como um todo, possui o escopo de realizar a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva mensal dos aparelhos condicionadores de ar pertencentes a Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.

A presente contratação possui o fito de atender as demandas oriundas da boa conservação e zelo pelo patrimônio público, considerando que é imprescindível a manutenção dos condicionadores de ar que se encontram instalados no prédio do legislativo, buscando proporcionar um ambiente adequado aos servidores, vereadores e a municipalidade, tornando-se inoxidável a administração agir de maneira célere a dirimir a presente demanda.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Os itens que compõe o objeto devem ser adjudicados à uma única empresa, visto que o parcelamento da solução incorreria em perda na qualidade do serviço, bem como garantindo a sinergia existente na fiscalização dos serviços e a conveniência administrativa em geri-los, de forma centralizada, em um contrato que contemple todo o necessário a boa execução dos serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionado, objeto deste Estudo Técnico.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE**

Denota-se de maneira límpida que a solução definida é à mais viável em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, matérias e



financeiros do Poder Legislativo, por tratar-se de atividade não afeta à área de competência do órgão, tampouco ao plano de cargos de seus servidores. Destarte, depreende-se do exposto que a contratação em tela se encontra em conformidade com os princípios basilares do direito administrativo, expostos no art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Federal 14.133/21.

### **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO**

Será realizado o certame licitatório na modalidade do Pregão Eletrônico, em consonância com o disposto no art. 6º XLI, da Lei Federal 14.133/21, para a escolha da empresa contratada, a qual, posteriormente, a administração desta Casa de Leis firmará instrumento contratual.

### **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A contratação em estudo não depende de contratações correlatas.

### **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Os impactos ambientais deverão ser mitigados pela empresa contratada no curso da execução das tarefas do presente instrumento contratual.

### **14. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O presente Estudo Técnico está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do Poder Legislativo, mostrando-se de forma adequada às demandas necessárias. Os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, sendo recomendado o prosseguimento da contratação.

São Bento do Sul, 20 de fevereiro de 2024.

**Marcio Fabiano Stiz**  
Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio



## **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva mensal dos aparelhos condicionadores de ar pertencentes a Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.

O instrumento contratual terá vigência pelo período de doze meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

#### **Especificações:**

A empresa deverá:

- a) Realizar a limpeza e a manutenção dos filtros, sistema de drenagem, serpentinas, capacitores, contatos dos cabos elétricos, fluídos refrigerante, conjunto ventilador, além de demais componentes internos e externos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos descritos abaixo;
- b) Eliminar ruídos e vibrações anormais, procedendo os ajustes necessários;
- c) Indicar ao setor competente a descrição das peças a serem trocadas, procedendo com a substituição;
- d) Proceder com a troca/substituição das peças que porventura venham a estragar ou apresentem condições inadequadas de uso;
- e) Fornecer no ato da contratação a anotação de responsabilidade técnica (ART) e o plano de manutenção, operação e controle para ar condicionado (PMOC);
- f) Realizar os serviços durante o horário de expediente da contratante;
- g) Observar todas as medidas de segurança e as normas técnicas referentes a execução dos serviços contratados;
- h) Responsabilizar-se por qualquer dano advindo dos serviços realizados.



<b>APARELHOS INSTALADOS</b>	<b>LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM</b>
02 (dois) split midea mse1-12hr:12.000 btu/h	departamento de compras; departamento de tecnologia informação
01 (um) split komeco kos9qc-g2:9.000 btu/h	gabinete do psd
01 (um) split brize bzs07qc-g1:7.000 btu/h	gabinete do psdb
04 (quatro) split gree gw07ma:7.000 btu/h	gabinete do pp; gabinete cidadania; gabinete do psdb; gabinete união brasil
01 (um) split trane:12.000 btu/h	sala do departamento jurídico
02 (dois) split hi-wal:9000 btu/h	sala da assessoria da presidência; sala da contabilidade
01 (um) split trane:18.000 btu/h	sala das comissões
01 (um) evap hi-wal springfer midea inverter:18.000 btu/h	sala da presidência
01 (um) split Elgin:12.000 btu/h	sala da diretoria-geral
01 (um) split trane piso-teto:30.000 btu/h	sala da secretaria
02 (dois) aparelhos de ar condicionado LG modelo piso teto - inverter q/f - potência 52.000 btu/h	plenário
02 (dois) Agratto - condicionador de ar split: 9000 btu/h	sala da imprensa (plenário), sala da procuradoria da mulher
01 (um) Agratto - split, inverter:12.000 btu/h	sala da copa
01 (um) Agratto - split, inverter:9.000 btu/h	sala da sonorização (plenário)

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva mensal dos aparelhos condicionadores de ar pertencentes a Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos, é de suma importância para a continuidade dos trabalhos realizados no órgão ora solicitante, haja vista a



necessidade de atender as condições mínimas imprescindíveis a um ambiente seguro e saudável a seus servidores, colaboradores e a comunidade como um todo.

**2.2** Ademais, justifica-se a contratação em tela defronte à necessidade da conservação do patrimônio público acima descrito, dever este, delegado aos ocupantes da administração desta Casa de Leis.

**2.3** Outrossim, devido a importância do Poder Legislativo e no intuito de sempre melhor atender às demandas inerentes a boa conservação do patrimônio público, denota-se a primordialidade da presente contratação, posto que é dever essencial da administração zelar pela *res pública*, no intuito de evitar qualquer avaria que prejudique os bens que serão objetos de manutenção na contratação em tela.

**2.4** Além do mais, conforme extrai-se dos documentos arriados ao processo licitatório, o Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio obteve Parecer Jurídico contrário a realização de Termo Aditivo Contratual, haja vista que o contrato anteriormente vigente não possuía previsão em edital ou em contrato para prorrogação, contrariando o disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

**2.5** Isto posto, torna-se imperioso que a administração diligencie de maneira célere no intento de não deixar desassistida a Câmara Municipal de Vereadores de manutenção nos aparelhos condicionadores de ar por um longínquo lapso temporal.

**2.6** Por fim, insta salientar a inexistência de servidores aptos a executar o aludido serviço, sendo justificada a outorga dos serviços a empresa com habilitação necessária e suficiente para o desempenho das tarefas mencionadas.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1** A solução como um todo, possui o escopo de realizar a contratação de empresa para realização dos serviços de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos condicionadores de ar utilizados pela Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC.

**3.2** A presente contratação possui o fito de atender as demandas oriundas a boa conservação e zelo pelo patrimônio público, considerando que é imprescindível realizar manutenções periódicas a fim de evitar ou corrigir quaisquer avarias provocadas nos aparelhos alocados nesta casa de leis, restando demonstrada a primazia na contratação de empresa apta a realizar o objeto da contratação em tela.



**3.3** Ademais, além da conservação patrimonial dos bens públicos, o serviço ora apreciado busca proporcionar um ambiente adequado aos servidores, vereadores e a municipalidade, tornando-se inoxidável a administração agir de maneira célere a dirimir a presente demanda.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A Administração, ao realizar o processo licitatório, tem o dever de exigir documentos que comprovem que a qualificação dos concorrentes está compatível com o objeto que pretende contratar. É importante, porém, não confundir o cuidado que é necessário na busca de resultados eficazes, com cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Em todos os casos, as exigências de qualificação devem permanecer no patamar da razoabilidade, guardando relação com a dimensão e a dificuldade da obra a ser realizada.

**4.1.1** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**Obs:** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

**4.1.2** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e que tenham por escopo, objeto que atenda as exigências solicitadas neste edital;

**4.1.3** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução;

**4.1.4** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de habilitação técnica, a uma única contratação;

**4.1.5** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação;



**4.1.6** Declaração de vistoria ou declaração de responsabilidade de conhecimento das condições do local de prestação dos serviços;

**4.1.7** Apresentar as certidões, municipal, estadual, trabalhista, federal e o certificado de regularidade de empregador caso seja necessário, visando comprovar a idoneidade da contratada;

**4.1.8** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de eleição de seus administradores, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

**a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**Obs:** Se houver alterações nos documentos citados nesta alínea estas deverão ser apresentadas, salvo se consolidadas, pois neste caso bastará a apresentação da consolidação. As alterações e consolidações deverão estar registradas nos órgãos competentes;

**4.1.9** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**4.1.10** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º. da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz);

**4.1.11** Declaração de idoneidade;

**4.1.12** Cópia da Declaração de Enquadramento ou declaração do contador da empresa devidamente autenticados ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial, caso a empresa se tratar de ME ou EPP;

**4.1.13** No momento da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar documento probatório acerca da realização de curso em trabalho em altura, com base na NR 35 do(s) funcionário(s) que realizarão o serviço, uma vez que o objeto da contratação em tela exige que seja realizado trabalho em altura.

## **4.2 REQUISITOS OBRIGACIONAIS**

**4.2.1** Atender às solicitações nos prazos estipulados;



**4.2.2** Responsabilizar-se pelo acompanhamento, assessoramento e supervisão técnica dos serviços prestados, bem como pelo fornecimento de EPI's necessários ao estrito cumprimento do contrato, conforme legislação vigente;

**4.2.3** Seguir as normas que regulamentam as relações trabalhistas entre as partes, não devendo a administração responder por qualquer fato envolvendo os empregados que prestem serviços no prédio desta casa de leis;

**4.2.4** Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

**4.2.5** Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo de Referência;

**4.2.6** Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;

## **5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** O objeto em tela compreende no serviço de manutenção mensal, corretiva e preventiva, nos aparelhos condicionadores de ar alocados na sede do poder legislativo municipal.

**5.2** A prestação do serviço se dará na sede da Câmara Municipal de São Bento do Sul, situada à Rua Vigando Kock, 69.

**5.3** Os prestadores de serviço durante as manutenções realizadas deverão agir com urbanidade, devendo respeitar as normas internas da Câmara Municipal, sempre zelando pelo bem estar patrimonial e social dos presentes no prédio do legislativo.

**5.5** Observar as demais condições previamente estipuladas neste Termo de Referência e demais documentos congêneres.

## **6. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Marcio Fabiano Stiz, o qual fora designado fiscal através da portaria nº 021 de 20 de janeiro de 2023, conforme preceitua o artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021.

**6.2** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das



faltas ou dos defeitos observados;

**6.3** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**6.4** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**7.2** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 dias úteis da emissão e entrega da nota fiscal de serviços prestados, contados apenas após a aprovação da nota fiscal pelo fiscal designado do contrato.

**7.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata temporis*.

## **8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR CONTRATADO**

**8.1** A contratação em tela ocorrerá através da modalidade licitatório do Pregão Eletrônico com o menor preço global, no intento de que a administração obtenha a proposta com o menor preço para prestação dos serviços.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** Com relação à pesquisa de preço, a mesma foi obtida através de pesquisas mercadológicas realizadas com empresas prestadoras do referido serviço no âmbito regional, lastreando-se na base de preços praticada na região. Isto posto, o valor anual



estimado para a contratação é de **R\$ 12.600,00 (Doze mil, e seiscentos reais) ao ano.**

**9.2** A pesquisa mercadológica que buscou formar a média de preços se encontra arremada aos anexos da contratação em tela.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** O pagamento será efetuado contra empenho, após a devida prestação dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo as despesas nas seguintes dotações orçamentárias consignadas nas seguintes classificações:

- 33390390000000000000 – Outros serviços terceiros - pessoa jurídica.
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
- Referência: 1459.
- Vínculo: 150070000100.

São Bento do Sul, 20 de fevereiro de 2024.

**Marcio Fabiano Stiz**  
Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio



## **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

### **CONTRATO Nº XXX/2024**

#### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL E DE OUTRO LADO CONTRATADO(A) (xxxxxx)**

Pelo presente termo que, entre si, celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 83.536.854/0001-14, com sede à Rua Vigando Kock, 69, Centro, neste município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ZULEICA MARIA SOUSA VOLTOLINI, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 486.603.379-72, residente e domiciliado neste município e, de outro lado, (xxxxxx), inscrito/a no CNPJ sob o nº (xxxxxx) estabelecido/a na (xxxxxx), n (xxxxxx), Bairro (xxxxxx), Município (xxxxxx), Estado de (xxxxxx), representado/a neste ato por seu/ua representante, Sr/a. (xxxxxxx), CPF nº (xxxxxxx), RG nº (xxxxxxx), aqui denominada CONTRATADA, têm entre si, com base na lei 14.133/2021, como justo e acordado, o que segue:

#### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

**1.1** Edital de pregão eletrônico para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva mensal dos aparelhos condicionadores de ar pertencentes a Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.

**1.2** Vinculam essa contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1** O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2** O Termo de Referência;
- 1.2.3** O Edital da Licitação;



**1.2.4** A proposta do contratado;

**1.2.5** Declaração de vistoria ou declaração de responsabilidade de conhecimento das condições do local;

**1.2.6** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3** O regime de execução é a contratação de serviço, considerando a natureza do presente objeto.

### **Cláusula Segunda - Da Vigência**

**2.1** O presente instrumento terá duração de doze meses a contar da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei Federal 14.133/21.

**2.2** O prazo de vigência poderá ser prorrogado conforme os termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, sempre que demonstrada se tratar da opção mais vantajosa para a administração pública.

### **Cláusula Terceira – Modelos de Gestão e Execução Contratuais**

**3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar coadunado com o Termo de Referência, ambos acostados a este instrumento contratual.

### **Cláusula Quarta – Dos Valores e Condições de Pagamento**

**4.1** O preço total para a execução do objeto deste Contrato é o baseado no preço apresentado pela contratada, o qual, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ XXXXXX, pago mensalmente, em parcelas no valor de R\$ XXXXXX.

**4.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**4.3** Mediante expresse pedido da contratada, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, observados os valores de mercado.

**4.3.1** Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela contratada antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

**4.3.2** O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da contratada, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

#### **Cláusula Quinta – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Repactuação do Contrato**

**5.1** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ou seja, a revisão do valor inicialmente pactuado se fará mediante solicitação da contratada, acompanhado de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica do seu impacto nos custos do Contrato. Tal demonstração será apresentada em conformidade com a planilha de Custos e Formação de Preços, respeitados os limites previstos para a presente modalidade de licitação;

**5.2** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado;

**5.3** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**a)** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;



- b)** Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
- 5.4** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação;
- 5.5** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada;
- 5.6** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- 5.7** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);
- 5.8** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- 5.9** Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- 5.10** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão-de-obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 5.10.1** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento



de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**5.11** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

**5.12** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

**5.13** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo;

**5.14** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**5.15** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo;

**5.16** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;

**5.17** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão-de-obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos



financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;

**5.18** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras;

**5.19** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

**5.20** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão;

**5.21** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

**5.22** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório;

**5.23** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º);

**5.24** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

**5.25** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento;

**5.26** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

## **Cláusula Sexta - Da Dotação**

**6.1** As despesas resultantes deste Contrato correrão as contas de dotações



orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

- 33390390000000000000 – Outros serviços terceiros - pessoa jurídica.
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
- Referência: 1459.
- Vínculo: 150070000100.

### **Cláusula Sétima – Das Obrigações do Contratado**

**7.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**7.2** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

**7.2.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**7.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme o artigo 137, II, da Lei Federal 14.133/21, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.4** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**7.5** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato;

**7.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.7** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

**7.8** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**7.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**7.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**7.12** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**7.13** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital ou instrumento congêneres;

**7.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**7.15** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**7.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.17** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.18** Manter os prestadores do serviço nos horários predeterminados pelo Contratante;

**7.19** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

**7.20** Atender eventuais solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

**7.21** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

**7.22** Observar as demais normas presentes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, os requisitos obrigacionais e os requisitos que ensejaram a habilitação do contratado, dentre outros documentos anexos ao presente contrato.

**7.23** Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto em tela.

**7.24** No momento da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar documento probatório acerca da realização de curso em trabalho em altura, com base na NR 35 do(s) funcionário(s) que realizarão o serviço, uma vez que o objeto da contratação em tela exige que seja realizado trabalho em altura.

#### **Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratante**



**8.1** A contratante deverá:

**8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou instrumento congênere;

**8.4** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**8.5** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no curso do serviço fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.6** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.7** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143, da lei Federal 14.133/21;

**8.8** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**8.9** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**8.11** A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**8.12** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;



**8.13** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**8.14** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **Cláusula Nona – Da Alteração Contratual**

**9.1** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-ão válidas quando formalizadas por instrumento aditivo.

### **Cláusula Decima – Da Rescisão**

**10.1** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a rescisão do Contrato:

- a)** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b)** Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c)** Em caso de inadimplemento por parte da contratante, o presente Contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

### **Cláusula Décima Primeira – Da Responsabilidade Civil**

**11.1** A responsabilidade por danos ou acidentes, inclusive contra terceiros, relacionados à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



## Cláusula Décima Segunda – Da Garantia de Execução

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;



a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137 da Lei Federal L 14.133/21.

(2) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do serviço, quando o mesmo for executado fora de suas características originais, sem prejuízo da multa especificada na alínea “a” acima, visto que a situação de desconformidade equivalerá a não execução;

(3) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo sem justo motivo;

(4) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

(5) Declaração de inidoneidade quando o contratado, sem justa causa, não cumprir as

obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da contratante. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

(6) Declaração de inidoneidade quando o contratado, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da contratante sem prejuízo da aplicação da multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

(7) As multas e penalidades elencadas acima serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela contratante.

(8) O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula e na seguinte. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito o contratado de qualquer contestação administrativa.

(9) As eventuais multas aplicadas não eximem o contratado da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.



(10) Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o contratado tiver direito, ou ainda, serem cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

(11) A contratante ficará sujeita à seguinte penalidade: os valores devidos e não pagos até a data de vencimento estipulada neste termo serão acrescidos de variação, calculada através do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado), correspondente aos dias de atraso.

**13.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade das infrações cometidas;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provirem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Tolerância**

**14.1** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer uma das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Contratual**

**15.1** O contrato considerar-se-á extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes e não houver mais possibilidade ou interesse na renovação contratual entre as partes;

**15.2** Se as obrigações não forem cumpridas conforme o estipulado através do presente instrumento ou de anexos, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do



cronograma estipulado para a execução do contrato;

**15.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e;

**b)** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**15.4** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**15.4.1** Nesta hipótese também se aplicam os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **Cláusula Décima Sexta – Da vinculação ao instrumento convocatório e condições de habilitação**

**16.1** O presente contrato fica vinculado ao Processo de Licitação nº 07/2024 – Pregão Eletrônico, sendo obrigatório, às partes naquele instrumento convocatório, mantendo durante todo o período de vigência deste contrato às condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase respectiva do certame licitatório.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Foro**

**17.1** As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de São Bento do Sul para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02



(duas) testemunhas.

São Bento do Sul, XX de fevereiro de 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO BENTO DO SUL**  
ZULEICA VOLTOLINI  
Presidente

**CONTRATADA (NOME)**  
NOME DO RESPONSÁVEL  
RESPONSÁVEL LEGAL  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

**PARECER JURÍDICO**

O Departamento Jurídico da Câmara Municipal, analisando o presente Contrato de Prestação de Serviços nº XXX/ 2024, em seus aspectos jurídicos e legais, é de PARECER favorável por sua execução.

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(Papel timbrado da empresa)

Edital de Pregão eletrônico nº 07/2024

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº....., com sede na ....., através de seu representante infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2017, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

( ) Declara para os devidos fins, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 68 inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

( ) Declara para os devidos fins que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

( ) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

....., ..... , de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e número do CPF do declarante (Representante Legal)



### ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Papel Timbrado da Empresa)

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

Estado:

E-mail:

Telefone:

Lote 01	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Unitário	Valor Anual Total
Item 01	<p><i>A presente solicitação tem por objeto a contratação de empresa para a realização de manutenção mensal, na forma corretiva e preventiva, dos aparelhos condicionadores de ar que se encontram acondicionados na sede do Poder Legislativo Municipal, vislumbrando assim, um maior aproveitamento dos recursos públicos, haja vista que a vida útil dos aparelhos terá maior durabilidade, além de atender a legislação ambiental vigente, proporcionando um ambiente laboral saudável a todos os seus colaboradores.</i></p>	Mensal	Doze meses		
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>

Dados Bancários para Pagamento:

Declaro que concordo com todas as exigências estipuladas no Edital de Pregão nº 07/2024



Local e Data:

---

Nome e número do CPF do declarante (Representante Legal)





## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

(Papel Timbrado da Empresa)

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local onde se realizarão os serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com as descrições presentes no presente edital de licitação. Declaro, também, a concordância com os quantitativos, preços apresentados, bem como demais elementos técnicos fornecidos pela Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul/SC e, aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

**SERVIÇO:** Manutenção mensal, corretiva e preventiva, dos aparelhos condicionadores de ar instalados na sede da Câmara Municipal de São Bento do Sul.

**OBJETO:** Manutenção, conforme as descrições presentes no edital.

**PROCESSO N°:** 07/2024

Município de \_\_\_\_\_/(Estado), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**Responsável Técnico**

(Nome, assinatura)